

Folha n.º	02	do proc.
n.º	110	de 19 97

Justificativa

A presente propositura reproduz, em linhas gerais, projeto de lei, de objetivos semelhantes, que já foi apresentado na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por várias vezes, pelo então Deputado Estadual Antonio Salim Curiati.

Considerando que, por razões que não nos cabem discutir nesta oportunidade, a medida proposta não logrou êxito naquela Casa e considerando que a medida preconizada é, também, de competência do Município, estamos apresentando o presente projeto de lei visando implantá-la no âmbito municipal.

Para tanto, permitimo-nos inserir nesta justificativa alguns trechos das razões apresentadas pelo Deputado Antonio Salim Curiati para fundamentar a sua proposta e que são plenamente aplicáveis ao caso concreto.

“ É inegável que a utilização, por vários indivíduos, de copos de vidro e de xícaras de louça, na maioria das vezes mal lavados e sem as condições mínimas de higiene, constitui uma das formas mais frequentes de transmissão de moléstias.

A título de ilustração, informamos, mais uma vez, que em São Paulo são encontradas perto de 4.000 bactérias, por utensílio, quando o máximo tolerável, segundo as normas internacionais é de 100 (cem).

Esses e outros dados alarmantes são suficientes para demonstrar os benefícios que a providência sugerida trará para a população.

Ressalte-se, por último, que a medida já vem sendo posta em prática, com bastante êxito, em vários países do mundo, sendo de notar que, até mesmo aqui, entre nós, várias casas comerciais já a adotam.”

Trata-se, portanto, de propositura que objetiva a preservação da saúde pública, uma vez que ela encerra medida preventiva, a qual, se por um lado não elimina a possibilidade de infecção, de contaminação, e de transmissão de doenças, por outro, as diminui consideravelmente.

Diga-se, por último, que a providência preconizada se insere no âmbito da competência municipal, uma vez que está em harmonia com o disposto no artigo 213, inciso I, que determina que cabe ao Município, no campo da saúde pública, instituir políticas que, entre outros objetivos, busque a eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos, e de trabalho.



Folha n.º 03 da proc.
n.º 110 de 1997

Nestas condições e entendendo que o presente projeto de lei se reveste de inegáveis méritos, o estamos apresentando a esta Casa, na certeza de que ele receberá o beneplácito dos Senhores Vereadores e do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1997.

Salim Curiati
VEREADOR SALIM CURIATI